

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO MÉDIO: HISTORICIDADE, TRANSVERSALIDADE E APLICABILIDADE¹

Jackson da Silva Fernandes²

Sandra Souza dos Santos³

Resumo: Disciplinar a educação em direitos humanos frente à educação básica nas escolas públicas do Brasil é tarefa relevante no enfrentamento aos déficits sociais existentes, ainda mais levando-se em consideração a sua aplicabilidade no ensino médio. Bibliograficamente restará demonstrado como os diplomas internacionais influenciam numa discussão regional, e até mesmo como trazem um norte para os parâmetros infraconstitucionais com base na Constituição Federal. O objetivo do presente artigo é refletir sobre a importância da educação em direitos humanos no ensino médio a partir da sua transversalidade nas disciplinas regulares do currículo escolar, sendo que a sua aplicabilidade junto ao ensino médio poderá trazer benefícios a toda a comunidade, por meio de discussões e debates acerca de temas fundamentalmente importantes como a questão de gênero, violência, etnia, drogas, entre outros temas. Ainda, serão desenvolvidos aspectos teóricos acerca da educação básica no Brasil, bem como trabalhadas as diretrizes basilares que regulam a educação em nosso país. A contribuição para uma mudança social deve estar sistematizada na educação por meio, também, da educação em direitos humanos e sua transversalidade, podendo disciplinar o enfrentamento aos nossos maiores problemas sociais, como a violência. Os resultados inerentes à aplicabilidade dos direitos humanos, com a sua compreensão no espaço e no tempo pode significar relevante alteração no enfrentamento dos déficits sociais, como a criação de debates, oficinas de teatro, música, dança e esportes, buscando a compreensão destes cidadãos de seus reais direitos e deveres.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. Ensino Médio. Transversalidade.

Abstract: Disciplinary education in human rights front to basic education in public schools in Brazil is relevant task in dealing with existing social ills, even taking into account their applicability in high school. remain Bibliographically demonstrated how international instruments influence on a regional discussion, and even how to bring north to infraconstitutional parameters based on the Federal Constitution. The purpose of this article is to reflect on the importance of human rights education in high school from its mainstreaming in regular disciplines of the school curriculum, and their applicability with the high school can benefit the entire community through discussions and debates about fundamentally important issues such as gender issues, violence, ethnicity, drugs, birth, disease, and other issues as relevant. Still, they will be developed theoretical aspects about basic education in Brazil, specifically, and worked the basic guidelines governing education in our country. The contribution to social change must be systematized in education through, also, the human rights education and its pervasive and can discipline facing our greatest social problems, such as violence. The results related to the applicability of human rights, with their understanding in space and time can mean major change in dealing with social deficits such as the creation of debates, theater workshops, music, dance and sports, seeking the understanding of these citizens their real rights and duties.

Key Words: Human Rights. Education. High School. Transversality.

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação do Prof. Me. Jatene da Costa Matos.

² Advogado atuante nas áreas cíveis e previdenciárias. E-mail: advjacksonfernandes@hotmail.com

³ Bacharel em Direito, funcionária pública estadual. E-mail: sansou_27@hotmail.com

Introdução

Considerando o surgimento e o crescimento de enormes problemas sociais que assolam o Brasil e o mundo, como a violência, o desemprego, a falta de educação e a fome, por exemplo, tal vertente deve ser compreendida com base numa grande discussão acerca dos direitos humanos para que assim possamos contemplar e permear a sua introdução na educação básica em nosso país, *in casu*, sua vertente ligada ao ensino médio.

Deste modo, ainda é preciso demonstrar o valor que a educação possui para o desenvolvimento do ser humano enquanto cidadão de fato, sendo importante em sua formação como membro de uma sociedade civil, a educação em direitos humanos, basicamente, a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana que visa a busca pela paz.

Os direitos humanos obtiveram grande discussão, sobretudo de forma internacional, após o genocídio imposto pelo regime nazista ao fim da Segunda Guerra Mundial, indo em direção à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e ratificada na Declaração Universal de Direitos Humanos de Viena, em 1993.

Neste contexto, pensar a transversalidade da educação em direitos humanos dentro da grade curricular e sua colaboração no enfrentamento e no combate à violência é primordial para a realidade educacional básica, uma vez que vários dados de instituições de proteção aos direitos humanos apontam que o Brasil ainda é um país em que o respeito à dignidade da pessoa humana não é efetivamente levada a cabo, seja pelo Estado, seja pela cultura de ódio, preconceito e exclusão profundamente arraigada na sociedade.

O objetivo principal deste artigo é refletir sobre a importância da educação em direitos humanos no ensino médio a partir da sua transversalidade nas disciplinas regulares do currículo escolar, sendo que a sua aplicabilidade junto ao ensino médio poderá trazer benefícios a toda a comunidade, por meio de discussões e debates acerca de temas fundamentalmente importantes como a questão de gênero, a violência, a etnia, as drogas, a natalidade, as doenças, e outros temas tão pertinentes.

Para isso, iniciou-se a análise sobre os primórdios do que poderia ser comparado em diferentes épocas ao que atualmente denominamos de direitos humanos: do “Cilindro de Ciro” de 539^a C., passando pela Magna Carta de 1215 d. C. até a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 foi possível observar todas as transformações históricas que influenciaram diretamente o pensamento humano para se chegar aos conceitos mais atuais de dignidade da pessoa humana e direitos essenciais e inalienáveis dos indivíduos.

Além da historicidade do conceito, é contextualizado também a presença, mesmo que em muitos aspectos, indireta do reconhecimento oficial sobre a importância da educação em direitos

humanos em diversos documentos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Programa Nacional de Direitos Humanos, disponibilizados pelo Ministério da Educação.

A educação é compreendida como um dos modos de mediação mais eficazes no combate aos problemas sociais que o mundo vem enfrentando, sendo a educação em direitos humanos parte fundamental de um conjunto de direitos, inclusive do próprio direito de acesso à educação.

Faz-se oportuno uma análise das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e das Diretrizes Nacionais para a Educação em direitos humanos, para que tenhamos o suporte adequado ao falar da transversalidade dos direitos humanos frente à educação básica em nosso país, principalmente junto ao ensino médio, como parâmetros infraconstitucionais importantes, já que a educação é um direito social com reconhecimento em nossa carta magna.

Já o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), criado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos na construção de uma sociedade civil organizada e o Programa Nacional em Direitos Humanos (PNDH) criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que trabalha em seus eixos as questões relativas à interação democrática entre Estado e sociedade civil e o desenvolvimento dos direitos humanos, sendo que em seu eixo V é trazida a questão da educação e cultura em direitos humanos, como a efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em direitos humanos para fortalecer direitos.

Todas as análises pertinentes ao presente artigo serão contextualizadas bibliograficamente, de forma clara e abrangente no sentido de levar à compreensão sistemática acerca da transversalidade da educação em direitos humanos frente à educação básica no Brasil, especialmente no ensino médio, sendo que o processo de mudança no comportamento social e a produção de novos instrumentos internacionalmente desencadeados aos direitos humanos estão diretamente ligados à Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Tratar da questão dos direitos humanos não significa apenas defender os direitos próprios, é também buscar a defesa dos direitos que envolvem a sociedade como um todo.

Reconhecer e aplicar a educação em direitos humanos como um eixo fundamental do direito ao acesso à educação, busca um posicionamento claro quanto à ascensão de uma cultura de direitos e deveres de ser cidadão, é fundamentalmente importante para alcançar novos ideais, fazendo conexão entre a educação e os direitos humanos e sua aplicabilidade no ensino médio.

Por fim, a educação em direitos humanos será analisada conjuntamente à sua aplicabilidade no ensino médio, como exercício da cidadania no combate e enfrentamento dos problemas sociais, sendo que o artigo terá sua composição com dois itens, subdivididos em eixos, sendo relevante a

historicidade, a transversalidade e a análise da presença do tema nos documentos oficiais emitidos pelo Ministério da Educação, conceitos e nomenclaturas, os diplomas internacionais de direitos humanos, e as normas infraconstitucionais brasileiras aliadas à Constituição Federal de 1988.

1. Direitos Humanos e sua Historicidade

Falar acerca do histórico dos direitos humanos no mundo é tarefa complexa, considerando que suas transformações estão presentes em diversos momentos da história da humanidade. Sob o ponto de vista teórico possui também complexas vertentes que transitam do jus naturalismo⁴ ao cogito cartesiano⁵, e no Brasil, também, pois é diretamente influenciado pelos tratados internacionais e suas reformulações, que o país é signatário (URQUIZA, 2014).

Em que pesem todas as colaborações procedentes do humanismo renascentista ao pensamento de René Descartes umbilicalmente vinculados às teses de direitos humanos embrionárias, não se pode deixar de considerar que tais correntes de pensamento integraram poderosos mecanismos de dominação econômica, sempre portando elementos sutis como a ideologia, a religião e a ciência. Assim, “tema dos direitos humanos ficou adormecido, pois não apresentava interesse político, e muito menos possibilidades para a sua efetivação” (URQUIZA, 2014).

Na contemporaneidade, o movimento pelos direitos humanos se originou na chamada reconstrução da sociedade ocidental ao final da Segunda Grande Guerra que se findou em 1945. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 pela Resolução 217 A III, inaugurando um novo parâmetro no entendimento jurídico sobre a elementaridade de direitos inalienáveis e irrevogáveis que seres humanos e suas comunidades fazem jus. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, não só representou uma ofensiva contra a barbárie ocorrida durante a Segunda Guerra, como também fundou marcos civilizatórios que elevaram o nível de toda a jurisprudência correlata a essas questões (MUSSI, 2014).

Em suma, a verdade é que os direitos humanos não nasceram apenas com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo que duas vertentes podem ser analisadas, como a ideia de que estão ligados a um consenso, havendo uma ética comum a todas as culturas e religiões e que pode ser transposta em termos de direitos, e por fim, trazendo uma resposta de que os direitos humanos são um resultado de um processo evolutivo que busca o progresso e um futuro mais humano (COMPARATTO, 2010).

⁴ Direito natural (latim *ius naturale*) ou jus naturalismo é uma teoria que procura fundamentar a partir da razão prática uma crítica a fim de distinguir o que não é razoável na prática do que é razoável e, conseqüentemente, o que é realmente importante considerar na prática em oposição ao que não o é.

⁵ O filósofo francês René Descartes propôs um pensamento sobre a subjetividade da vida e a existência de Deus. Para ele, devemos confiar apenas no conhecimento baseado nos sentidos. Essa ideia ficou conhecida como o Cogito Cartesiano, que manifestava a afirmação “se penso, só o faço porque existo”, ou “penso, logo existo”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como formação seus 30 artigos que preconizam acerca dos direitos inalienáveis, individuais e coletivos, que, em conjunto, visam assegurar a liberdade, a justiça e a paz mundial.

E levando em conta que tal diploma foi elaborado depois de tanta mazela sofrida com o término da Segunda Guerra Mundial, como já apontado, sua significância é imensa, pois, entre outros direitos, esse conjunto de artigos declara o direito à vida, o direito a não escravização, a não arbitrariedade em prisões, o direito da presunção da inocência e o tratamento com igualdade perante as leis, e ainda, o direito à privacidade e à livre circulação, incluindo a imigração, por exemplo. Tal diploma ainda contempla os direitos à livre expressão política e religiosa, e à liberdade de pensamento e de participação política, a cultura, o trabalho digno, e como mote no presente artigo, principalmente o acesso à educação como direitos fundamentais.

Contudo, ao se elevar a observação para além dos horizontes das nações que protagonizaram e vivenciaram o surgimento das grandes correntes de pensamento que fundaram em parte as bases filosóficas e jurídicas dos direitos humanos, é possível observar fora da história que os países ocidentais vivenciaram outras contribuições que direta ou indiretamente traziam em seu cerne questões correlatas aos direitos humanos na forma como atualmente se encontram consolidados. São contribuições que surgiram desde impérios antigos do Crescente Fértil (Babilônia) até mesmo em regiões da Índia e do Império Romano (LEAL, 2000).

Em tempos atrás, as pessoas só possuíam direitos por pertencerem a um determinado grupo, tal como uma família, quando em 539 a.C., Ciro o Grande, depois de conquistar a cidade da Babilônia, teve um ato até então não aguardado, libertando os escravos para que estes pudessem voltar aos seus lares. Além de tal fato, ela ainda afirmou que todos os cidadãos tinham o direito de escolher sua religião, sendo que o chamado “O Cilindro de Ciro”, uma peça de argila, onde contém tais afirmações, pode ser dita como a primeira declaração dos direitos humanos da história (LEAL, 2000).

O pensamento dos direitos humanos espalhou-se rapidamente à Índia, à Grécia e finalmente a Roma, sendo que seus mais importantes desde então incluem:

1215: A Magna Carta — que deu novos direitos às pessoas e tornou o rei sujeito à lei; **1628:** A Petição de Direito — que definiu os direitos do povo; **1776:** A Declaração de Independência dos Estados Unidos — que proclamou o direito à vida, liberdade e à busca da felicidade; **1789:** A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão — um documento da França, que afirmou que todos os cidadãos eram iguais perante a lei; e **1948:** A Declaração Universal dos Direitos do Homem — o primeiro documento que lista os trinta direitos de que deve gozar cada ser humano. (LEAL, 2000, p. 198).

Por isso, passados mais de 60 anos da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos o tema direitos humanos volta ainda com mais força sob a pauta da educação, na defesa dos direitos humanos, buscando o combate à discriminação, sendo que apresentar reflexões acerca

deste tema, relacionado com a educação, seja na formação de profissionais e agentes multiplicadores, é essencial. Para Urquiza, esse contexto histórico transcende a Declaração Universal de 1948, pois:

Historicamente o tema dos Direitos Humanos antecede, e muito, o século XX, quando da Declaração Universal (1948), no contexto do pós 2ª Guerra Mundial. Podemos dizer que, sobretudo a partir do Renascimento e do pensamento do francês René Descartes (1596 – 1650) – *ego cogito ergo “eu penso, logo existo”* – verifica-se uma guinada antropológica, ou seja, um recolocar do ser humano como centro da sociedade, da ciência, da política. O “eu” (*ego*) passa a ser a referência, o parâmetro para a inclusão da humanidade: todos os que pensam racionalmente (são livres para pensar) possuem essa humanidade. As crianças, escravos, deficientes mentais, entre outros eram considerados despossuídos da razão, da capacidade de raciocínio. (URQUIZA, 2014, p. 16)

Neste contexto histórico temos uma forma de síntese do que os direitos humanos representam, mesmo sofrendo ataques de leigos que ignoram suas conquistas tão concretas com o passar das décadas, não sendo em sua formação, os direitos humanos, apenas para proteger presos ou criminosos, como muitas vezes os fantasmas do senso comum insistem em afirmar.

A partir do Renascimento europeu o valor do ser humano e o humanismo foram instituídos. Importante lembrarmos de grandes figuras históricas como a do francês Jean Jacques Rousseau (1712 – 1778), que reafirmou os valores intrínsecos do ser humano com o dizer: “O homem é bom por natureza. É a sociedade que o corrompe” (URQUIZA, 2014).

O ideal de direitos humanos transparece por um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos (civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais), tanto individuais ou coletivos, visando sempre a busca pela igualdade e defesa humana, podendo se notar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz em seu artigo II que:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2- Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1998, p. 81).

Restaria evidente a importância dos direitos humanos num contexto contemporâneo junto ao ensino médio nas escolas do Brasil, pois da simples análise do artigo II da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é possível extrair inúmeros direitos inerentes à igualdade, por exemplo, que podem dentro de políticas públicas de ensino bem estruturadas contribuir para elevar o entendimento de alunos e suas comunidades sobre seus direitos inalienáveis.

A evolução dos direitos humanos com o passar dos anos nos traz a lição de que as lutas decorrentes das mais diversas contradições e conflitos presentes nas sociedades parecem que não

foram suficientes para a busca da proteção dos indivíduos vulneráveis, sendo que a cada dia é importante que tenhamos e façamos uma conexão histórica, seja com qual diploma internacional for, para que possamos buscar o conceito variável da dignidade humana, elemento fundamental que é postulado dentro da Constituição Federal de 1988 como a base do Estado Democrático de Direito e que com isso se converte em um dos princípios indissolúveis da República.

2. Os Direitos Humanos no contexto da Educação

Entendida como um conjunto de sistemas programáticos com múltiplas dimensões na formação do indivíduo, a educação seja ela formal ou não, está também articulada com diversas outras etapas da formação cultural das sociedades:

Colocar em prática o que se conhece na teoria não é uma tarefa simples. Quando o assunto se refere à educação em direitos humanos, a missão torna-se mais difícil, devido ao grande preconceito ainda existente no meio social e, também o pouco conhecimento geral acerca da aplicação e significado dos direitos humanos, principalmente, da educação em direitos humanos. (GUTIERREZ; AMARAL, 2014, p. 57).

A educação em direitos humanos tem como ponto de partida a formação de um novo pensamento coletivo para o exercício da solidariedade e da tolerância, por exemplo. Visa ainda combater o preconceito, promovendo novos valores inerentes à igualdade. Essa é a busca por meio da educação no que diz respeito aos direitos humanos frente à educação, de um modo geral.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) nada mais é que o compromisso firmado pelo Estado na construção de uma sociedade mais digna e igualitária, que através dos direitos humanos permeia essa busca incessante no combate a todos os tipos de violência, aprofundando os questionamentos do Programa Nacional de Direitos Humanos, elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Presidência da República, por meio do Decreto nº 7037/2009, onde é abordado e incorporado aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos, que o Brasil é signatário.

A educação básica, no ensino médio, frente à transversalidade dos direitos humanos pode ser vista de modo a cooperar intensamente no combate à violência e na busca da paz, uma vez que o pilar da educação é a vertente mais importante neste contexto, sendo todos os níveis, importantes para se debater suas perspectivas de construção de civilidade.

Assim, é preciso que saibamos que a educação básica é o primeiro nível do ensino escolar no Brasil, compreendendo três etapas: a educação infantil (para crianças até 5 anos), o ensino fundamental (6 até 14 anos), e o ensino médio (15 a 17 anos), sendo imprescindível neste percurso,

que os alunos recebam ensinamentos para sua devida formação no exercício da cidadania⁶, trazendo a LDB os conteúdos a serem devidamente aplicados:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...)

§ 9.º - Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado, obedecendo o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases na Educação nº 9394/1996 em seu artigo 26, § 9.º. (BRASIL, 1996).

Como se pode perceber, o parágrafo nono da Lei de Diretrizes e Bases da Educação contempla os conteúdos relativos aos direitos humanos como forma de prevenção de violência associada aos currículos escolares, atendendo suas peculiaridades, ou seja, a inserção dos direitos humanos na educação básica em nosso país deve ser atendida nas escolas, seja em disciplina autônoma, seja inserida em outras, desde que se faça esse trabalho como prevenção e garantia dos direitos fundamentais.

Embora haja uma correlação entre a idade dos alunos, o nível que se encontram e as modalidades de ensino aplicadas, as leis e os regulamentos educacionais visam garantir o direito de todo cidadão de frequentar a escola regular em qualquer idade.

Todavia, também é um dever do Estado garantir meios para que todos que não tenham frequentado a escola na idade indicada possam acelerar seus estudos e alcançar formação equivalente à educação básica com a proteção que os direitos humanos buscam, ou seja, que haja no currículo escolar os princípios norteadores que ligam e permeiam os direitos humanos, com foco principal aqui, o ensino médio dos alunos entre 15 e 17 anos. Por óbvio, cumpre esclarecer que o ensino médio nem sempre terá apenas alunos com esta faixa etária em curso.

No Brasil, com a incorporação dos direitos humanos à Constituição Federal de 1988, estes direitos iniciam uma passagem pelas legislações e planos, principalmente no campo da educação, a exemplo dos parâmetros nacionais curriculares, das diretrizes nacionais, dos projetos e programas de formação, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH.

O marco deste processo ocorreu no ano de 2003 com elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, revisado em 2007 pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos após uma Consulta Nacional. O PNEDH concebeu a educação em direitos humanos como um processo multidimensional que propõe articular:

⁶ BRASIL. Lei nº 9394 de 20/12/1996, art. 21, I.

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressam a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (PNEDH, 2007, p. 17)

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos versão 2007 foi o resultado de uma Consulta Nacional realizada durante 2004 a 2005 em todos os Estados da Federação, com exceção do Mato Grosso, sobre a direção da Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Adiante veremos que o objetivo principal do presente artigo é analisar a transversalidade da educação em direitos humanos junto ao ensino médio, analisando tal prerrogativa do ponto de vista teórico.

3. A Educação Básica e a Educação em Direitos Humanos no Brasil

Quando se fala em educação básica no Brasil, o presente artigo é focado no ensino médio, sendo preciso ter em mente que esta atual configuração traz, com grande ênfase, as mudanças desencadeadas pelas alterações e reformas nos anos 1990, quando da criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996).

As novas propostas para uma nova gestão educacional foram criadas sempre objetivando uma educação de qualidade, que atendesse integralmente a todos.

Estas propostas de Gestão Educacional estão organizadas em diversos documentos oficiais oriundos da LDB de 1996. Dentre essa diversidade de orientações elaboradas, pode-se destacar os “Parâmetros Curriculares Nacionais”, objetivando orientar os educadores para a complexidade dos temas que podem ser abordados no processo de aprendizagem, esse manual estabelece uma importante diferença entre interdisciplinaridade e transversalidade.

A interdisciplinaridade aborda o conhecimento a partir de seus conceitos epistemológicos e respectivos objetos, questionando a fragmentação entre seus diferentes campos. Tal entendimento visa combater o olhar compartimentado que as disciplinas regulares podem gerar sobre a compreensão da realidade, sendo que a transversalidade possibilita uma conexão rica e complexa entre as técnicas pedagógicas e as disciplinas regulares. Desse modo, com base nos Parâmetros

Curriculares Nacionais (PCNs)⁷:

A interdisciplinaridade questiona a segmentação entre os diferentes campos de conhecimento produzido por uma abordagem que não leva em conta a inter-relação e a influência entre eles – questiona a visão compartimentada (disciplinar) da realidade sobre qual a escola, tal como é conhecida, historicamente se constitui. Refere-se, portanto, a uma relação entre disciplinas. A transversalidade diz respeito à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender na realidade e da realidade de conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade) (1997, p. 40)

Neste contexto, a educação em direitos humanos, como disciplina, e de acordo com o que vem preconizado no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é fundamentalmente importante no contexto escolar do ensino médio.

Assim, é necessário colocar em prática nas escolas perspectiva na construção da cidadania de forma ativa. A Educação contemplada na escola, necessariamente deverá estar acompanhada de boas práticas cidadãs, para deixar de ensejar práticas de dominação, que impede o exercício da cidadania plena (BERWIG, 1997).

Para Teodoro (2003, p. 102) a escola se define como “um espaço público de experimentação institucional, no qual se podem dotar as futuras e atuais gerações com novos modos de pensar a construção de um mundo mais justo”, ou seja, um pensamento que deve levar toda uma sociedade a repensar inúmeros atos, principalmente dentro do ambiente escolar, com a inserção dos direitos humanos como combate às desigualdades, sendo uma disciplina autônoma, ou, no mínimo, uma disciplina complementar durante o período de formação destas crianças e adolescentes.

Existe ainda demasiada confusão entre os conceitos de democracia e de direitos humanos, não podendo haver, para uns, a primeira sem a segunda, e vice-versa. Neste diapasão, é importante lembrar que somente com a vivência em direitos humanos é que a escola poderá a vir abrir espaços para um profundo diálogo sobre o tema, visando, enfim, a democratização por meio da construção da cidadania (WICHER, 2008).

De fato, todo esse conglomerado de nuances e informações nos traz a ideia de que a educação em direitos humanos junto ao ensino médio das escolas de nosso país é extremamente necessária para a construção de um novo futuro, com mais igualdade social, e com uma construção de cidadania mais temerária.

Os desafios no campo político educacional surgem com a universalização da educação básica, sendo que é trazido à tona no ambiente da educação as questões relativas à diversidade cultural e suas vertentes relacionadas aos direitos humanos, pois as minorias excluídas em face à educação buscam

⁷ Parâmetros Curriculares Nacionais: apresentação dos temas transversais. Secretaria de Educação Fundamental, Brasília: MEC/SEF, 1997.

novas ferramentas para combater tanta desigualdade.

Neste sentido que a educação básica em nosso país adquire relevância, pois pode caminhar e ter como norte o papel de combater tantos estigmas que assolam a realidade de crianças e jovens. A educação em direitos humanos frente à educação básica no Brasil possui como principal característica a luta em torno do combate dessa desigualdade entre as classes, principalmente àquelas que vivem à margem da sociedade, fazendo com que os cidadãos exerçam a cidadania de fato, ou que ao menos, cooperem para que o senso de justiça seja menos evasivo entre os diferentes grupos sociais.

O modelo pedagógico existente deve ser analisado e superado no ponto de vista em que a construção e defesa dos direitos humanos seja um modelo de gestão, trabalhando na construção e reprodução, pelos alunos, de novos conhecimentos que visem aparar as arestas da desigualdade.

A formação ética, crítica e política é o fator principal e norteador da educação em direitos humanos, viabilizando a dignidade da pessoa humana, senso de liberdade e igualdade, justiça, paz, entre outros, possibilitando parâmetro que traga a reflexão no modo de pensar e agir de uma coletividade.

Ainda, é importante mencionar acerca dos princípios da educação em direitos humanos, que visam promover a educação para uma mudança ou até mesmo, uma transformação social, sendo tais princípios norteadores a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças, a laicidade do Estado democrático, a democracia na educação, a transversalidade e a sustentabilidade com o meio ambiente.

Estes princípios devem ser ligados diretamente aos objetivos da educação em direitos humanos, pois um dos principais motivos da defesa dos destes é o seu papel na construção de uma nova sociedade que reconheça e atue de forma combativa as desigualdades, garantindo assim a dignidade humana aos mais necessitados.

As diretrizes gerais para a educação básica aliada ao direito à educação concebem o direito como sendo inalienável para aqueles que exercem a cidadania, seguidamente o exercem os direitos humanos.

Neste sentido, é correto colocar que uma escola de qualidade social deve considerar a diversidade cultural ali existente, respeitando os direitos humanos, tanto individuais quanto coletivos. Temos o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) junto à Câmara de Educação Básica (CEB) nº 7/2010, onde fica recomendado que o tema dos direitos humanos deverá ser abordado ao longo do desenvolvimento de componentes curriculares, em função de prescrição definida pelos órgãos do sistema educativo ou pela comunidade educacional, respeitadas as características próprias da etapa da Educação Básica que a justifica (BRASIL, 2010, p.24).

Por fim, pode-se afirmar que a importância da educação em direitos humanos aparece clara ou implicitamente nos principais documentos que regem as políticas e práticas educacionais, sendo

que a efetivação da educação em direitos humanos no sistema educacional brasileiro implica na adoção de um conjunto de diretrizes para que esse processo ocorra de forma conjugada, com a participação de toda a sociedade e, sobretudo, de maneira sistematizada a fim de que as garantias exigidas para sua construção e consolidação sejam notadas.

4. A importância da Educação em Direitos Humanos no Ensino Médio

De acordo com documento de Reestruturação e Expansão do Ensino Médio no Brasil⁸ a educação em ensino médio é um direito humano formal essencial para consolidação dos valores e conhecimentos científicos construídos pela humanidade, ou seja, vem compactuando com o que preconiza os requisitos dos direitos humanos.

É preciso que os profissionais ligados às escolas, principalmente os professores, não guardem ressalvas quanto à tal tema, pois é de suma importância deixar evidente que os direitos humanos dizem respeito antes de qualquer coisa à vida e ao direito a ela, de forma plena e amplamente saudável e sua transversalidade desponta como um importante instrumento de conscientização e empoderamento, em especial em comunidades que sistematicamente perecem diante da restrição de direitos decorrentes das políticas públicas essenciais.

Temos como uma das principais consequências acerca da falta de conhecimento dos próprios direitos a impossibilidade de exercer o direito essencial que assinalou Hannah Arendt (1983): “o direito a ter direitos”, pois os dados mostram que para a maior parte da população a democracia está reduzida a uma competição de pleito eleitoral.

A mídia, principalmente através daquelas que adotam uma linha editorial bastante conservadora em relação a luta por direitos básicos, tem o hábito de difundir ideias reducionistas sobre os grupos sociais que vivem à margem dos direitos básicos. Seja através de programas com significativa audiência, principalmente entre o público carente, em que ideias como “bandido bom e bandido morto” e “direitos humanos para humanos direitos” ou por linhas editoriais mais sutis, porém não menos nefastas em que colocam o tema dos direitos humanos não como solução, mais como parte dos problemas, principalmente os decorrentes dos altos índices de criminalidade existentes no país. Difunde-se, por esses meios de comunicação um sofisma centrado na premissa de que os direitos humanos existem para proteger bandidos.

Apesar da resistência e distorções existentes sobre os direitos humanos, a educação em direitos humanos pode chamar os estudantes para uma realidade social viável, devendo ser inserida nas escolas como instrumento neutralizador dos déficits sociais.

⁸ Reestruturação e Expansão do Ensino Médio no Brasil. 2008; Disponível em www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/2008/interministerialresumo2.pdf. Acesso em 28 de ago. 2016.

Promover um contato com o ensino de direitos humanos nas escolas através da transversalidade do tema requer uma cuidadosa abordagem, principalmente na avaliação das diferentes realidades enfrentadas pelos grupos escolares em que se deseja implantar essa questão. Para essa abordagem é imprescindível considerar a realidade que permeia o público escolar em que se pretende estabelecer esse diálogo, suas singularidades, as principais dificuldades vivenciadas por esse grupo e os elementos sejam eles escolares ou da comunidade que podem ser envolvidos nesse processo pedagógico.

A partir da reflexão sobre a realidade dos bairros é possível pensar questões relacionadas aos direitos humanos dentro de vários contextos. Essa técnica permite que, durante a análise das experiências vivenciadas na comunidade, seja possível estabelecer conexões com outras realidades e comparar quais fatores são predominantes para as diferenças observadas e, principalmente formular um entendimento sobre a razão que essas diferenças existem.

Muitas dessas realidades não permitem a reversão de situações de calamidade social, porém a reflexão feita a partir da transversalidade da educação em direitos humanos pode colaborar na reflexão dos problemas locais. Aqui entra o papel da escola enquanto forte mecanismo educacional e social, dependendo da capacitação e inserção dos professores e da sociedade local para dar início à transformação de uma realidade social existente.

Assim, existe um grande processo para garantia de direitos voltados especificamente para o campo educacional, que, certamente, ajudaria a reverter a atual situação de mazela e degradação da pessoa humana. À primeira vista se pode pensar que seria impossível, pois os fatos mostram que é uma situação altamente complexa:

Pode ser utópico acreditar que isso pode ser possível. É que os 'fatos', a cada nova abordagem, se apresentam como produtos de relações históricas crescentemente complexas e mediatizadas, podendo ser contextualizadas de modo concreto e inseridos no movimento maior que os engendra. (PAULO NETTO, 2004, p. 58).

Com base na educação é possível ainda acreditarmos que o processo do conhecimento é acima de tudo fundamental, sendo os direitos humanos instrumento principal para a conscientização de adolescentes e jovens do ensino médio na defesa de seus direitos, e acima de tudo, sabendo lidar com seus direitos de forma mais abrangente, pois estão em plena formação cognitiva e de caráter.

Fica uma indagação, pois o Estado democrático de direito no Brasil institucionalizou os direitos humanos, pelo menos em Lei, sendo que o que nos caberia seria a defesa e a promoção destes direitos?

A vivência social dos cidadãos que diuturnamente sofrem as consequências tanto das omissões quanto das restrições dos direitos básicos mantenedores da dignidade humana demonstra que a restrição dos direitos humanos é um desafio, que deve e pode ser vencido, pois a nossa realidade é

ainda desigual e profundamente arraigada em processos sócio históricos de injustiça social.

A educação em direitos humanos possui formas de aplicabilidade como vertentes de sua concepção, podendo ser por diversas ações conjuntas no ambiente escolar ou taxado como pressuposto essencial da disciplina no ensino médio.

O ensino médio, de forma concreta, é uma das etapas da educação básica na qual sua relevância está no processo do ensino-aprendizagem de conhecimentos, que são aprofundados e mais sistematizados, levando às práticas pedagógicas condizentes.

Acerca das práticas pedagógicas, estas podem estar presentes de algumas maneiras, como a análise de experiências, vídeos, fóruns, debates e inclusão das famílias dentro do ambiente escolar, sendo essas possibilidades de estruturação disciplinar, que alcança a problemática que envolve os direitos humanos na educação, para constituir uma proposta educativa.

A educação deve envolver valores como paz, não discriminação, igualdade, justiça, não violência, tolerância e respeito pela dignidade humana. Para se ter qualidade na educação, ela deve ser baseada na abordagem dos direitos humanos significando que os direitos são implementados ao longo de todo sistema de ensino e em todos os ambientes educacionais.

5. A Transversalidade da Educação em Direitos Humanos

Primeiramente, é imperioso apontar que os direitos humanos possuem como predicado seu caráter transversal, sendo que todo trabalho em torno dessa educação deve partir de uma conversa interdisciplinar, no entanto, por se tratar de valores éticos em sua essência, a educação em direitos humanos também tem como característica a vivência, devendo englobar toda a comunidade, desde os alunos, professores, funcionários e familiares, com a finalidade de ampliar o entendimento relacionados às dificuldades decorrentes da restrição de direitos em seu meio, como também refletir sobre todas as formas de desrespeito a dignidade humana e as formas que elas assumem localmente e globalmente.

A contraposição, ou até mesmo o atravessamento da educação em direitos humanos frente à educação básica no Brasil, é de suma relevância, pois é desse cruzamento de áreas que renasce uma esperança de renovar e lutar pelos direitos das minorias, tendo a educação como alicerce e corrente maior.

O conceito de transversalidade na educação, de modo geral, pode abranger, segundo o Núcleo de Apoio Social, Cultural e Educacional da Universidade de São Paulo (USP)⁹:

⁹ Núcleo de Apoio Social, Cultural e Educacional da Universidade de São Paulo (USP) – E-aulas; Disponível em <https://eaulas.usp.br/portal/course.action;jsessionid=8CBEC32C76561E219629DDC5702D4D6C?idOrderView=2&course=700&searchByPrivate=false>. Acesso em 23 de set. 2016.

A concepção de que a escola deve reorientar sua organização e objetivos, construindo novas formas de se conceber tanto as relações interpessoais quanto as institucionais, como já mencionado, com o intuito de formar educadores, e principalmente, cidadãos de valor, para que possam promover a utilização dos recursos da comunidade, principalmente no ambiente escolar, com o desenvolvimento de projetos que possam contemplar a comunidade como espaço de aprendizagem.

E quando falamos em conceituar a transversalidade neste contexto do artigo, obviamente sua amplitude é presente, todavia, colhendo diferentes dizeres é que conseguiremos permear uma compreensão, e assim, para Urquiza (2014, p. 72), o conceito da transversalidade dos direitos humanos é:

O tratamento que se dá às questões e às formas de organização específicas de cada sociedade. Os temas sociais importantes e complexos não podem ser abordados por uma única disciplina e, por isso, necessitam de uma abordagem interdisciplinar. Por exemplo, a questão do meio ambiente não pode ser tratada apenas pelo professor de ciências; a questão da pluralidade cultural não pode ser colocada somente pelo professor de geografia ou de história.

Aqui, resta evidente que os temas mais complexos que afligem a sociedade não podem ser tratados de forma isolada, e sim de modo abrangente, por profissionais formadores de opinião, que exerçam seus papéis de cidadãos de forma reta, dentro, é claro, de um contexto aqui fechado, que é da educação básica, não importante em ser nas escolas públicas ou privadas.

Gutierrez e Urquiza (2013, p. 115) ainda sobre o mote central deste artigo, acerca do conceito da transversalidade, apontam:

A transversalidade é um tema sempre presente em relação aos direitos humanos, as disciplinas ligadas à educação e, também, à Educação em Direitos Humanos. Neste contexto amplo são colocados recursos tecnológicos e pedagógicos que favorecem a promoção de educação à distância por meio da informática e dos computadores. Desse modo às questões didáticas relacionadas com a educação em direitos humanos são trabalhadas de forma mais ampla e eficiente.

Percebe-se que a transversalidade ligada diretamente com a educação em direitos humanos pode ser, e é, instrumento capacitado para novas tecnologias e comportamentos sociais, fazendo com que muitos cidadãos possam ter acesso à conteúdos que antes jamais poderiam norteá-los em sua vivência escolar, por exemplo.

A educação enquanto ambiente de práticas e descobrimentos é mutável e socialmente dinâmica no tempo e espaço. De acordo com Libâneo a nossa realidade se mostra de toda complexa, afirmando que:

A realidade atual mostra um mundo ao mesmo tempo homogêneo e heterogêneo, num processo de globalização e individuação, afetando sentidos e significados de indivíduos e grupos, criando múltiplas culturas, múltiplas relações, múltiplos sujeitos. (LIBÂNEO, 2005, p. 19).

Esse atual momento, então, cheio de alterações que afetam tantos significados dos indivíduos ou grupos, deve ser analisado de modo que essas alterações se transformem em situações positivas para uma comunidade, principalmente no ambiente escolar aliado com a transversalidade.

A transversalidade da educação em direitos humanos junto ao ensino médio é posta no PNEDH com objetivo estratégico nos vários campos das políticas públicas, e apesar da escola se colocar como espaço privilegiado na implementação do PNEDH a educação não-formal é reconhecida como importante modalidade de ação para a educação em direitos humanos, que pode ocorrer em diferentes espaços sociais e institucionais. Para Magendzo:

A inserção dos direitos humanos de modo transversal ocorre num momento histórico de crises de paradigmas, de modelos de sociedade pautados na reprodução de desigualdades em grande escala, de modelos de ciência, de práticas políticas e regimes de governos, de crises de identidade pessoal e social (dos valores da sociedade ocidental moderna, totalizadores e do mercado), de práticas de intolerância em relação aos socialmente e culturalmente diferentes, de modos globalizantes dominantes de produção e distribuição do conhecimento monopolizados por forças transnacionais, da crise da escola como espaço central e tradicional de formação de valores em relação a outros meios e outras instituições. Por outro lado, o momento histórico também aponta para as possibilidades de novos sujeitos e identidades sociais, étnicas e culturais, de novos modos de globalização pautados na solidariedade e na ética comunitária. A crise vista do ponto de vista dialético, por sua vez, implica também, em pensar e criar a possibilidade de novos rumos e desafios, em construir novos modos de ser e agir. (MAGENDZO, 2007, p. 45).

O esforço comunitário vem como frente para que a educação em direitos humanos possa ser realmente inserida no ambiente escolar, com sua transversalidade latente, incorporando todos num contexto mais vívido e humano, de fato.

A educação num todo, e, principalmente na educação básica é um dos campos possíveis como espaços de construção cultural com valores e convivência democrática, assim, nos dizeres de Benevides:

A Educação em Direitos Humanos pretende a formação de uma escolaridade autônoma, preparada para a solidariedade e a tolerância. E é também a formação de pessoas dispostas e capazes para a mudança, para a transformação, muitas vezes, a transformação radical no sentido de ir às raízes das condições sócio econômicas, das condições culturais e políticas da sociedade em que vivem e que muitas vezes negam e negligenciam os Direitos Humanos, a democracia e o compromisso com a paz. (Benevides, 1997, p. 12-13).

Essas mudanças são mecanismos que poderão ser alcançados com a ajuda de uma coletividade, seja em qualquer comunidade, desde que haja parâmetros ligados diretamente à educação.

Acerca dos resultados, podemos apontar a identificação da educação em direitos humanos como instrumento no combate aos problemas sociais por meio da educação de alunos no ensino médio, sendo que as alternativas são variadas neste processo, podendo ser por meio de oficinas, grupos de teatro, música, dança e esportes, levando de forma clara a compreensão de seus direitos e deveres.

A criação e apoio à projetos educativos junto às escolas localizadas em periferias, com a participação de toda comunidade escolar, no que diz respeito ao debate de questões importantes como a questão de gênero, raça, etnia, natalidade, violência, cidadania entre tantas outras, pode fomentar a discussão acerca da importância da educação em direitos humanos na conscientização dos alunos enquanto sujeitos de direitos e deveres.

A educação em direitos humanos é particularmente importante no ensino médio por estar diretamente ligada ao preparo dos estudantes em etapas do ensino, como o exame nacional do ensino médio (ENEM), por exemplo, pois exige uma visão mais ampla das competências curriculares, podendo a EDH ter sua aplicabilidade e inserção, principalmente, nas escolas da periferia onde os estudantes não tem acesso sequer à direitos básicos.

A educação em direitos humanos, contemplada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) deve ser inserida junto aos profissionais da educação como fundamental instrumento educacional, por meio de capacitações ou cursos, como requisito de conteúdos ligados aos direitos humanos a serem aplicados no ensino médio.

Na proposta em discussão no âmbito da ONU, as novas metas para educação buscam, essencialmente, garantir educação de qualidade, equitativa e inclusiva e ao longo da vida para todos até 2030, expandindo, para isso, a oferta da educação na primeira infância, a conclusão por meninos e meninas da educação básica, o aumento da proficiência dos adultos em escrita e matemática, assim como a educação terciária e desenvolvimento de habilidades profissionais entre jovens e adultos, o aumento do contingente de professores qualificados, além do incentivo a uma educação cidadã voltada para o desenvolvimento sustentável e promoção de uma cultura de paz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transversalidade da educação em direitos humanos frente à educação básica no Brasil pode desempenhar um importante papel no combate aos problemas sociais que afligem nossas comunidades, tendo sua aplicabilidade concretizada por meio de debates acerca de temas importantes como o combate a violência, a questão de gênero, e ainda sobre o uso de drogas e suas consequências, etc. Práticas pedagógicas que inserem a educação em direitos humanos não servem apenas para conscientizar os indivíduos acerca de seus direitos fundamentais. Elas podem a partir de sua sistematização dentro da grade curricular, promover o empoderamento político das comunidades que vivem à margem dos direitos universais básicos do ser humano, como a conscientização de seus próprios direitos e deveres junto à sociedade por meio de aulas teóricas e práticas, utilizando-se para isso a inserção de oficinas, grupos de teatro e dança, música e esportes.

A grande discussão acerca dos direitos humanos também ocorreu e ocorre internacionalmente, e adquire cada vez mais relevância e importância no que diz respeito às alternativas para sua devida aplicabilidade na educação, como a criação de oficinas, grupos de teatro, dança, música e esportes como instrumentos da aplicabilidade dos direitos humanos no ensino médio. Uma grande discussão acerca dos direitos humanos contempla os avanços até aqui efetivados na educação, como o acesso às salas de informática e a possibilidade de estudar em escola integral, por exemplo, e, principalmente, as dificuldades que ainda persistem, como a capacitação de professores e a conscientização de todos que cercam a escola, enquadrando a educação e o ambiente escolar com a finalidade de garantir dignidade humana e igualdade a todos e todas.

A grande discussão acerca dos direitos humanos também ocorreu e ocorre internacionalmente, e adquire cada vez mais relevância e importância. O fim da Segunda Guerra Mundial e a subsequente implantação da Organização das Nações Unidas foi um marco nesse sentido, porém a emergência de novas demandas e as constantes transformações que ocorrem nas sociedades aponta que a garantia da dignidade da pessoa humana perpassa por um conjunto de ações que devem ser efetivadas não apenas por mudanças na legislação, mas por implantação e implementação de políticas públicas que criem condições favoráveis para isso. A educação é entendida como uma política pública necessária para esses objetivos e ratificada na Declaração Universal de Direitos Humanos de Viena, em 1993, devendo incluir através da transversalidade de temas a discussão e formação em direitos humanos.

Na análise das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos, é possível contemplar para que pudéssemos ter o suporte necessário para tecer comentários acerca da transversalidade dos direitos humanos frente à educação básica no Brasil.

As normas legais e constitucionais foram abordadas, devido sua relevância para o tema, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e a Lei de Diretrizes Nacionais para a Educação.

O processo de mudança no comportamento social e a produção de novos instrumentos internacionalmente ligados aos direitos humanos estão diretamente conectados à Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, frente à educação básica em nosso país, de forma objetiva e direta.

O combate contra as desigualdades sociais sempre foi intenso, e deverá, a cada dia, ser mais abundante do ponto de vista social e humano, exercendo cada cidadão seu papel literal na sociedade, buscando e zelando por seus direitos e de sua comunidade, sempre embasados na legalidade e no senso de justiça, tendo a inserção da educação em direitos humanos no ensino médio papel extremamente importante nessa luta, haja vista que a formação de novos cidadãos respaldados pelo conhecimento, certamente afetará o futuro destes e daqueles que o cercam.

Por fim, no que diz respeito às alternativas para a devida aplicabilidade da educação em direitos humanos no ensino médio, diante de tantas dificuldades encontradas, como o exercício da cidadania no enfrentamento dos problemas sociais, o presente artigo contemplou tais vertentes do ponto de vista teórico, buscando por meio da historicidade, da transversalidade e da análise da presença do tema em documentos oficiais como o PNDH, o PNDEH e a LDB, a compreensão de como seria, efetivamente, e em um futuro não tão longínquo, o comportamento de alunos do ensino médio na prática e no combate de muitos de nossos problemas sociais.

REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo, Rio de Janeiro: Forense, 1983.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. Ed. Editora Saraiva, 2010.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação, democracia e direitos humanos**. In: **Jornal da Rede. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos**, No. 1, maio de 1997.

BERWIG, Aldemir. **Cidadania e Direitos Humanos na Mediação da Escola**. Ijuí: UNRNERGS, 1997. 119 f. Dissertação (Mestrado em Educação nas Ciências). Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 64/2010, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994 – 32 ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2010.

_____. **Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 1**. Brasília, DF, 1996.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: MJ/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998, 81.

_____. **Presidência da República. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB, Brasília: MEC, 1996.

_____. **Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 2**. Brasília, DF, 2002.

_____. **Direitos humanos: documentos internacionais**. Brasília: SEDH-PR, 2006.

_____. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. **Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Indagações sobre currículo**. Brasília, DF, 2007.

_____. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Conselho Escolar e Direitos Humanos**. Brasília, DF, vol.11, 2008.

_____. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Ed. rev. Brasília: SEDH/PR, 2010.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos políticolegais da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF, 2010.

_____. Ministério da Educação. **Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Reestruturação e Expansão do Ensino Médio do Brasil**. (Gt Interministerial Instituído Pela Portaria nº 1189 de 05 de dezembro de 2007 e a Portaria nº 386 de 25 de março de 2008)

_____. Direito à Educação e Acesso à Justiça. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**. 2011. Disponível em <<http://www.direitoaeducacao.org.br/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-ldb>>. Acesso em 27/03/2016.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 14/03/2016.

GUTIERREZ, José Paulo. URQUIZA, Antônio H. Aguilera. Organizadores. **Direitos humanos e cidadania: Desenvolvimento pela educação em direitos humanos**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

LEAL, Rogério Gesta. **Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil**. Porto Alegre, 2000, p. 176

LIBÂNEO, José Carlos e SANTOS, Akiko (Orgs.) **Educação na era do conhecimento em rede e transdisciplinaridade**. Campinas: Editora Alínea, 2005

MAGENDZO, Abraham H. **La educación em derechos humanos: reflexiones y retos para enfrentar um nuevo siglo**. Disponível em: < www.iidh.org.br>. Acessado em 27 de agosto de 2016.

NETTO, José Paulo **Marxismo impenitente: contribuição à história das ideias marxistas**. São Paulo: Cortez, 2004.

URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. **Formação de Educadores em Direitos Humanos**. Campo Grande/MS: Editora UFMS, 2014.

WICHER, Carolina La Torre. **Docentes, direitos humanos e (in) disciplina no espaço escolar: perspectivas e limites**. 2008. 99 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.